



Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI 43/90-E

ALTERA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 3º E
24 DA LEI 735/90 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Dr. PEDRO ÁLVARO MÜLLER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º-Passa a ser a seguinte a redação do artigo 3º da Lei 735/90.

"Art. 3º-O Quadro de Cargos de provimento Efetivo é integrado pelas seguintes Categorias Funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento.

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
-ADMINISTRADOR DE EMPRESAS	01	12
-ARQUITETO	01	12
-CONTADOR	01	12
-ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01	12
-MÉDICO-VETERINÁRIO	01	12
-ADVOGADO	01	11
-ASSISTENTE SOCIAL	01	11
-CIRURGIÃO-DENTISTA	04	11
-ECONOMISTA	01	11
-ENGENHEIRO CIVIL	01	11
-ENGENHEIRO ELÉTRICO	01	11
-ENFERMEIRO	02	11
-FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO	01	11
-FISIOTERAPEUTA	01	11
-FONOaudiólogo	01	11
-MÉDICO	08	11
-NUTRICIONISTA	01	11
-PSICÓLOGO	01	11
-ZOOTECNISTA	01	11
-TÉCNICO AGRÍCOLA	01	10
-TÉCNICO EM AGRIMENSURA	01	10
-TÉCNICO EM CONTABILIDADE	02	10
-INSPETOR TRIBUTÁRIO	01	09
-TESOUREIRO	01	09
-AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	01	08
-FISCAL	02	08
-OFICIAL ADMINISTRATIVO	09	08
-MESTRE EM CONSTRUÇÕES	01	08
-MESTRE EM MECÂNICA	01	08
-MESTRE EM TRANS. E EQUIP. RODOVIÁRIO	01	08
-CONTRAMESTRE EM CONSTRUÇÕES	03	07
-CONTRAMESTRE EM ELETRICIDADE	01	07
-CONTRAMESTRE EM MECÂNICA	01	07
-CONTRAMESTRE EM PAVIMENTAÇÃO	02	07
-CONTRAMESTRE EM TRANS. E EQUIP. RODOV.	01	07
-ALMOXARIFE	01	06
CÂMARA MUNICIPAL AGUDO RETRADO 15/10/90	05	06

.....



Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

.....
F1.02

<u>denominação da categoria funcional</u>	<u>NO DE CARGOS</u>	<u>PADRÃO</u>
-OPERADOR DE MÁQUINA	12	06
-AUXILIAR ADMINISTRATIVO	05	05
-MOTORISTA	15	05
-AUXILIAR DE TÉCNICO AGRÍCOLA	01	04
-CARPINTERO	03	04
-INSEMINADOR	01	04
-MECÂNICO	03	04
-PEDREIRO	12	04
-VIVEIRISTA	01	04
-AUXILIAR DE ENFERMAGEM	03	03
-CALCETEIRO	12	03
-ELETRICISTA	05	03
-GUARDA MUNICIPAL	05	03
-PADEIRO	01	03
-PINTOR	03	03
-AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICOS	06	02
-TELEFONISTA	10	02
-OPERÁRIO ESPECIALIZADO	20	02
-ZELADOR DE CEMITÉRIO	01	02
-VIGILANTE	03	02
-COZINHEIRA	03	01
-LAVADEIRA	03	01
-MERENDEIRA	20	01
-OPERÁRIO	40	01
-SERVENTE	12	01"

Art. 2º-Acrecente-se ao Inciso I do artigo 24 da Lei 735/90 o seguinte:

Art. 24-...

<u>I- ...</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>COEFICIENTE</u> <u>SEGUNDO A CLASSE</u>				
		<u>A</u>	<u>B</u>	<u>C</u>	<u>D</u>	<u>E</u>
	12	12,00	13,20	14,40	15,60	16,80

Art. 3º-Passa a ser o seguinte o coeficiente do Padrão 05 do Inciso II do artigo 24 da Lei 735/90:

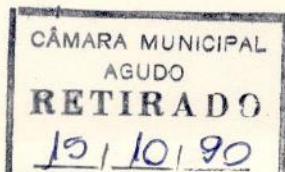
"Art. 24-...

<u>II-...</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>COEFICIENTE</u>	<u>CC</u>	<u>COEFICIENTE</u>	<u>FG</u>
	05	14,00		7,00	

Art. 4º-Fica alterada a redação da Folha 08 (oito) do Anexo I da Lei 735/90, especificadoras das condições de trabalho e atribuições da Categoria Funcional Engenheiro Civil.

Art. 5º-A folha com a redação alterada conforme prescreve o artigo 3º bem como as especificadoras das Categorias Funcionais Advogado, Auxiliar de Topogra-

.....





Prefeitura Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

.....
F1.03 fia e Almoxarife, criadas no artigo 1º estão anexas à presente Lei, passan-
do a integrá-la.

Art. 6º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus e-/
feitos a 01 de outubro de 1990, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, AOS 01 DE OUTUBRO DE 1990.

Dr. PEDRO ÁLVARO MÜLLER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PAULO AUGUSTO WILHELM
Sec. de Administração





Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I - Fl. 08

CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO CIVIL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 11

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar ou supervisionar trabalhos técnicos de engenharia em serviços públicos municipais.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Executar ou supervisionar trabalhos topográficos e geodésicos; estudar projetos dando o respectivo parecer; dirigir ou fiscalizar a construção de estradas de ferro e de rodagem bem como obras de captação e abastecimento de água de drenagem e de irrigação das destinadas ao aproveitamento de energia das relativas a pontes, rios e canais, e das de saneamento urbano e rural; projetar, fiscalizar e dirigir trabalhos de urbanismo em geral; realizar perícias e fazer arbitramentos; estudar, projetar, dirigir e executar as instalações de força motriz, mecânicas, eletrônicas e outras que utilizem energia elétrica, bem como as oficinas em geral de usinas elétricas e de redes de distribuição elétrica; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) **Horário:** período normal de 20 horas semanais
- b) **Outras:** o exercício do cargo poderá exigir viagens

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) **Instituição:** Nível Superior
- b) **Habilitação Funcional:** habilitação legal para o exercício da profissão de engenheiro civil
- c) **Idade:** entre 18 e 45 anos

RECRUTAMENTO: Concurso Público





Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I - Fl. 60

CATEGORIA FUNCIONAL: ALMOXARIFE

PADRÃO DE VENCIMENTO: 06

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar trabalhos próprios de almoxarife, tais como aquisição, guarda e distribuição de material.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Supervisionar os serviços de um almoxarifado; preparar o expediente para a aquisição dos materiais necessários ao abastecimento da repartição; realizar coletas de preços para materiais que possam ser adquiridos sem concorrência; encaminhar aos fornecedores os pedidos assinados pelas autoridades competentes; promover o abastecimento de acordo com os pedidos feitos adotando medidas tendentes a assegurar a pronta entrega dos mesmos; organizar e manter atualizado o registro do estoque de material existente no almoxarifado; efetuar ou supervisionar o recebimento e a conferência de todas as mercadorias; estabelecer normas de amazenamento de materiais e outros suprimentos; inspecionar todas as entregas; supervisionar o serviço de guarda e conservação de móveis e materiais da repartição; supervisionar a embalagem de materiais para a distribuição ou expedição; proceder ao tombamento dos bens; informar processos relativos a assuntos de materiais; dirigir a arrumação de materiais; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

Horário: período normal de 44 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Instrução: 1º grau completo
- b) Habilitação Funcional: curso adequado ou experiência comprovada em administração de material, em todos os seus aspectos;
- c) Idade: entre 18 e 45 anos
- d) Outros: idoneidade moral comprovada

RECRUTAMENTO: Concurso Público





Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I - Fl. 61

CATEGORIA FUNCIONAL: ADVOGADO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 11

SÍNTESE DOS DEVERES: Dar assistência jurídica ao Prefeito, aos Secretários e aos dirigentes de Órgãos Autônomos; representar o Município judicial e extrajudicialmente.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Atuar em qualquer foro ou instância, em nome do Município, nos feitos em que ele seja autor, réu, assistente ou oponente; efetuar a cobrança judicial da dívida ativa; emitir pareceres singulares ou relatar pareceres coletivos solicitados nos processos que lhe forem distribuídos, fazendo estudos necessários nos campos da pesquisa que lhe forem distribuídos, fazendo estudos necessários nos campos da pesquisa, da doutrina e da jurisprudência, de forma a apresentar um pronunciamento devidamente fundamentado; responder consultas sobre interpretações de textos legais de interesse do Município; estudar assuntos de Direito, de ordem geral ou específica, de modo a habilitar o Município a solucionar problemas da administração; realizar todas as tarefas necessárias à execução de atos administrativos; participar de reuniões, prolatando pareceres; elaborar informações em Mandados de Segurança; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

Horário: período normal de 20 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) **InSTRUÇÃO:** nível superior
- b) **Habilitação Funcional:** diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado e expedido por estabelecimento oficial ou reconhecido oficialmente.
- c) **Idade:** entre 18 e 45 anos
- d) **Outras:** o exercício do cargo poderá exigir viagens

RECRUTAMENTO: Concurso Público





Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I - Fl. 62

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE TOPÓGRAFIA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08

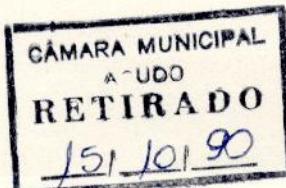
ATRIBUIÇÕES:

- a) **Descrição Sintética:** executar trabalhos de levantamentos topográficos e locações de alinhamento.
- b) **Descrição Analítica:** executar, sob supervisão de Topógrafo, Engenheiro Civil ou Engenheiro Agrônomo: levantamentos topográficos e nivelações, calculadno as cadernetas; desenhos das plantas e perfis dos levantamentos; levantamento cadastrais; locação de alinhamento; preparo e manejo de aparelhos topográficos; levantamentos planimétricos à trena; croquis dos levantamentos. Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessários à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) **Geral:** carga horária semanal de 40 horas;
- b) **Especial:** sujeito a trabalho desabrigado.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.





CÂMARA
MUNICIPAL
AGUDO
Protocolo

1º/10/90
Agudo/90

Prefeitura Municipal de Agudo Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM 43/90-E

Senhor Presidente;
Caros Vereadores.

Provocando pela 43ª vez neste ano a ativação do Processo Legislativo, remetemos à tramitação o presente Projeto de Lei.

É matéria que encerra em si uma série de alterações no Plano de Classificação de Cargos da Prefeitura Municipal de Agudo - Lei 735/90.

Antes de que passemos a esclarecer as alterações sugeridas, entendemos / relevante citar o fato de Agudo ter sido um dos municípios pioneiros na implantação do Regime Jurídico Único - ditado pela Constituição Federal, e a legislação / que dele deriva.

Preocupou-se a Administração Municipal em fazer existir a nova legislação, embora reconhecendo a possibilidade de que ocorressem incorreções ou imperfeições. Mesmo não sendo praxe a remessa de projetos de Lei inacabados, devemos reconhecer que a matéria, por ser de domínio recente e entendimento diverso, precisa / ser objeto de ajustes. Para tanto o Executivo Municipal precisou, precisa e certamente ainda precisará acionar tantos Projetos de Lei quantos se fizerem necessários.

Estas alterações, pelo que contém, podem ser entendidas como fruto da / tentativa de aperfeiçoamento do Plano de Carreira. Aperfeiçoar para dar à Administração Pública um elenco de cargos e servidores motivados para a consecução do Bem-Comum.

Para melhor compreensão das alterações sugeridas, passamos a relatar:

1º-No art. 1º prevê-se a alteração da redação do art. 3º da Lei 735/90, com a introdução do Padrão 12 para remunerar cinco Categorias Funcionais, todas elas / cumpridoras de 40 horas semanais. Destas cinco Cat. Funcionais somente duas / tem profissionais enquadrados - as de Contador e Médico-Veterinário. Este padrão 12 terá como Coeficiente multiplicando do "PR - Padrão Referencial" - 12, em início de carreira. A adição deste Padrão dentro da tabela do Art. 24º está prevista no artigo 2º.

2º-Foram introduzidas mais três Categorias Funcionais: Advogado (Padrão 11 e 20 Horas Semanais), Auxiliar de Topografia (Padrão 08 e 40 horas semanais) e Almoxarife (Padrão 06 e 44 horas semanais). Todas estas acréscimas foram também introduzidas na alteração feita pelo art. 1º.

3º-A Jornada de Trabalho da Categoria Funcional Engenheiro Civil foi reduzida de 40 para 20 Horas Semanais, mantendo-se a remuneração do Padrão 11 (9 x PR). Esta alteração consta no art. 4º do Projeto que tramita.

4º-O Coeficiente do Padrão 05 dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas / foi alterado, passando de 10 - para CC e 5 - para FG, para respectivamente / 14 e 7. Com isto alterar-se-á o vencimento dos Secretários Municipais.

.....

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
RETIRADO
15/10/90



Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

.....

P.L. 43/90-E - Mensagem - Fl.02

Estas são, no entender da Administração Municipal, alterações necessárias, para que a remuneração paga pela Prefeitura Municipal se possa adequar à cotação de determinadas profissões na iniciativa privada.

Também os Secretários Municipais, pelo grau de responsabilidade que / seus cargos detêm, devem ter paga à altura, para que possam, com sua dedicação exclusiva, fazer a coisa pública prosperar e o município crescer.

Abertos ao mais franco diálogo, para esclarecer dúvidas por ventura e-/ xistentes, colhemos o ensejo para reiterar nossa admiração pelo alto espírito altruísta de todos os parlamentares agudenses, que em cada gesto demonstram a preocupação que têm para que o município se desenvolva.

Cordialmente.

Agudo, 01 de outubro de 1990.

Dr. PEDRO ÁLVARO MÜLLER
Prefeito Municipal

